

**ARTE E PAISAGEM URBANA: TOMBAMENTO DO CONJUNTO
ARQUITETÔNICO DO HIPÓDROMO DA GÁVEA DO JOCKEY CLUB
BRASILEIRO**

Aluno: Juliana Taquetti Mansur

Orientador: Rosângela Lunardelli Cavallazzi

1. Introdução.....	2
2. Conceitos de Referência	2
2.1. Tombamento.....	2
2.2. Paisagem.....	3
2.3. Eficácia jurídica da norma.....	4
3. Análise do caso referência à luz do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.....	6
4. Metodologia.....	6
5. Objetivos Alcançados.....	7
6. Conclusão.....	7
7. Bibliografia.....	8

Introdução

O presente trabalho aborda as atividades realizadas no Programa de Iniciação Científica da PUC no âmbito do Grupo de Pesquisa Direito e Urbanismo nas Práticas Sociais Instituintes do Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, coordenado por Rosângela Lunardelli Cavallazzi e, vinculado aos Programas de Pós-Graduação em Urbanismo da FAU/UFRJ e Programa de Pós-Graduação em Direito e Departamento de Direito a PUC-Rio.

A pesquisa intitulada *Arte e paisagem urbana: tombamento do conjunto arquitetônico do Hipódromo da gávea do Jockey Club brasileiro* foi desenvolvida vinculado ao projeto *Paisagem Urbana: construções normativas em projetos urbanos*, coordenado pela professora orientadora. A metodologia incluiu abordagem interdisciplinar mediada pelos campos do Direito e do Urbanismo, considerando situações de vulnerabilidade na cidade do Rio de Janeiro e a necessária eficácia jurídica do Direito à Cidade.

Conceitos de Referência

O estudo esteve pautado em conceitos relevantes para o estudo proposto.

A seguir registramos alguns deles:

-Tombamento

*Tombamento como um instrumento jurídico-urbanístico que, redefinido à luz da Constituição, redimensiona a proteção do Patrimônio Cultural ao institucionalizar a paisagem urbana.*¹

O Art. 9º, da lei LEI N. 166/1980. Afirma que:

¹ FERNANDES, Edésio. ALFONSIN, Betânia. Revisitando o Instituto do tombamento. Bela Horizonte: Fórum, 2010.

Decretado o tombamento, compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro pronunciar-se quanto:

- a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção do bem tombado pelo Município;*
- b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial no imóvel tombado pelo Município;*
- c) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência, a integridade estética, a segurança ou a visibilidade do bem tombado pelo Município.*

O art. 5º e seguintes do Decreto-Lei nº25/1937, diz ainda que:

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

-Paisagem

A adoção do conceito de paisagem urbana foi compreendida a partir dos conceitos de Cosgrove² e Milton³ Santos com o reconhecimento do potencial da paisagem urbana como princípio de interpretação da norma urbanística.

² COSGROVE, Denis E. Social Formation and Symbolic Landscape. Wisconsin: Wisconsin Press, 1998. pp.13-14

³ SANTOS, Milton. Espaço e Método. São Paulo: Nobel, 1985.

A análise da paisagem urbana, como patrimônio público e princípio de interpretação da norma urbanística foi considerada nos processos de constituição do patrimônio urbano e, especialmente como patrimônio público, direito fundamental que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana⁴; bem como a singularidade da paisagem urbana no processo de humanização do meio ambiente⁵.

Milton Santos também foi um autor importante para a compreensão do conceito de paisagem e sua recorrente adoção como mercadoria e objeto de consumo:

*“Há um verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade, do qual é emblemático o encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social.”*⁶

Portanto foi importante o reconhecimento da proteção da paisagem urbana como patrimônio cultural compreendido no contexto das relações produtivas presentes na atual sociedade de consumo.

- Eficácia social da norma urbanística

Considerando o diálogo entre os campos do Direito e do Urbanismo, o conceito de eficácia social da norma urbanística (priorizando os critérios da incidência, finalidade e legitimidade) foi adotado na perspectiva da análise da norma urbanística. A legitimidade foi considerada como o critério fundamental, garantindo com seu poder político a execução continuada da norma urbanística.

A importância do referido conceito foi observada no processo de análise da paisagem urbana em confronto com as normas do Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001) e do Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro, uma vez que a possibilidade de transformação da paisagem e de suas formas está sempre limitada pela própria paisagem presente.

⁴ COMPARATO, Fábio Konder. “Fundamento dos Direitos Humanos”. In: BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha (Coord.). **Direitos Humanos: Estudos em Homenagem ao professor Fábio Konder Comparato**. Editora Podivm: Bahia, 2010.

⁵ No sentido de humanização da natureza, encontramos, ainda, a cultura em Cosgrove quando afirma que: “Paisagem não é meramente o mundo que vemos, é a construção, a composição do mundo. Paisagem é uma maneira de ver o mundo”. referência Cosgrove

⁶ SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000, p.38.

A cidade constitui uma paisagem sempre em movimento, resultado das inúmeras relações sociais.

A pesquisa adotou os conceitos de Direito à Cidade da **A Carta Mundial pelo Direito à Cidade**⁷ do I Fórum Social Mundial em 2001, e de Rosângela Lunardelli Cavallazzi que considera :

A cidade contemporânea carece de relações de confiança. Esta relação de confiança implica na composição cotidiana das condições de dignidade (moradia, saúde, trabalho)⁸, entrelaçada com as condições da liberdade (educação, serviços públicos -implícito o saneamento-, ao lazer, à segurança), e com as condições de confiança no futuro (preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído equilibrado - implícita a garantia do direito a cidades sustentáveis.⁹

O autor LEFEBVRE também foi considerado, especialmente quando propõe a cidade como valor de uso:

“Se se deseja superar o mercado, a lei do valor de troca, o dinheiro e o lucro, não será necessário definir o lugar dessa possibilidade: a sociedade urbana, a cidade como valor de uso”¹⁰

Para o estudo do Tombamento a valorização do patrimônio cultural tem sido essencial, pois permite reconhecer sua capacidade de representar e interpretar vivências, memória, identidades.

⁷ A **Carta Mundial pelo Direito à Cidade** formulada por entidades participantes do I Fórum Social Mundial em 2001, bem expressa essa noção: “O Direito à Cidade é interligado e interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente. Inclui, portanto, os direitos à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente sadio, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer e à informação. Inclui também (...) a garantia da preservação da herança histórica e cultural.”

⁸ Esta classificação não indica qualquer hierarquia entre os diversos direitos sociais e fundamentais que compõem o direito à cidade(o conceito de direito à cidade, compreendendo o direito humano, difuso, núcleo de um sistema composto por um feixe de direitos incluindo o direito à moradia (implícita a regularização fundiária), à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos (implícito o saneamento), ao lazer, à segurança, ao transporte público, a preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído equilibrado (implícita a garantia do direito a cidades sustentáveis)

⁹ Cavallazzi, Rosângela. 2013

¹⁰ LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. 3 ed. São Paulo: Centauro Editora, 2004b p. 74

Esta preocupação também é observada por Choay em relação ao patrimônio do mundo ocidental.¹¹

Análise do caso referência à luz do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro; apresentado sob a forma da Lei complementar nº 111 de 1º de fevereiro de 2011 foi analisado visando a proteção ao meio ambiente e paisagem.

O Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes para a efetividade dos arts. 182 e 183 da Constituição Brasileira de 1988, considerado microssistema no campo do Direito Urbanístico, foi estudo na perspectiva dos princípios e diretrizes da política urbana do município do Rio de Janeiro.

Metodologia

A pesquisa privilegiou a análise de casos-referência¹² do conjunto arquitetônico do Hipódromo da Gávea do Jockey Club brasileiro.

As técnicas de levantamento de dados incluíram pesquisa jurisprudencial,¹³ legislativa, documental e bibliográfica, além de visita a campo, levantamento documental e fotográfico com o tratamento de imagens.

¹¹ *A palavra mágica: valorização [mise-en-valeur]. Expressão chave, da qual se espera que sintetize o status do patrimônio histórico edificado, ela não deve dissimular que hoje, como ontem, apesar das legislações de proteção, a destruição continua pelo mundo, a pretexto de modernização e também de restauração, ou à força de pressões políticas, quase sempre irresistíveis. (...) Essa expressão-chave, que deveria nos tranqüilizar, é na realidade inquietante por sua ambigüidade. Ela remete a valores do patrimônio que é preciso fazer reconhecer. Contém, igualmente, a noção de mais-valia. É verdade que se trata de mais-valia de interesse, de encanto, de beleza, mas também de capacidade de atrair, cujas conotações econômicas nem é preciso salientar.* “CHOAY, 2001, p. 212,

¹² “A expressão caso de referência foi usada pela primeira vez por Rosângela Cavallazzi na sua tese de doutoramento. É diferente de estudo de caso. Consiste em selecionar uma situação que funcione com o base fática para a pesquisa teórica que se quer desenvolver. A descrição dos elementos do exemplo referência acompanham passo a passo a evolução do trabalho no sentido da comprovação da hipótese.” Ver *A plasticidade na teoria contratual (tese de doutoramento)* (1993). Rio de Janeiro: UFRJ FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

¹³ A relevância da pesquisa jurisprudencial pode ser comprovada em investigação em curso com a análise de decisões de Tribunais nacionais.

O levantamento, análise e sistematização da jurisprudência pertinente, incluiu os Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros. O recorte temporal considera os marcos institucionais Constituição Brasileira de 1988, Estatuto da Cidade e Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro.

Objetivos alcançados

Foram identificadas e analisadas as interferências jurídico-urbanísticas na cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa adota como caso-referência tombamento do conjunto arquitetônico do Hipódromo da Gávea do Jockey Club Brasileiro, construído de 1924 a 1926 e tombado pelo Município em 1996. Os instrumentos jurídicos que protegem o patrimônio histórico, cultural e paisagístico devem considerar a dinâmica da paisagem urbana, ou seja, a paisagem em movimento. Os conceitos de vulnerabilidade, representação¹⁴, direito à cidade, eficácia social da norma, função social da cidade e o instrumento jurídico tombamento como categorias analíticas. A pesquisa privilegiou o Estatuto da Cidade como microssistema e diretriz para a interpretação da norma urbanística.

- Análise da eficácia social da norma segundo os critérios da incidência, finalidade e legitimidade como eixo da investigação;
- Levantamento de conceitos relevantes para a compreensão do tema, especialmente;
- Adoção da paisagem urbana como princípio de interpretação da norma urbanística;

Conclusão

Os resultados preliminares indicaram a presença de uma disputa de espaços físicos e simbólicos no contexto da metrópole indicando a relevância do papel do poder público no processo de tutela da paisagem urbana com necessária proteção jurídica.

Foi constatada a relevância da abordagem interdisciplinar no sentido da compreensão e reconhecimento da paisagem, sob a forma de arte urbana (grafites, instalações, intervenções).

¹⁴ As intervenções “político-artísticas” representam o momento vivido pela parcela da sociedade que tem a necessidade de informar algo. O pensamento jurídico trabalha a realidade a partir de um conceito jurídico, por isso é uma representação. Mesmo que os objetos não consigam expressar suas respectivas ideias de forma perfeita; a representação é uma continuação da expressão da ideia. (Sobre o conceito de representação, vide Schopenhauer, O mundo como vontade e representação)

As metas propostas de sistematização da jurisprudência e da legislação além do Glossário de conceitos e banco de imagem foram alcançadas, embora os dois últimos constituam produtos que deverão ser constantemente atualizados em razão de estarem vinculados aos produtos do Grupo de Pesquisa direito e Urbanismo.

Os estudos sobre a análise do caso-referência (Tombamento do Conjunto Arquitetônico do Hipódromo da Gávea do Jockey Club Brasileiro) ainda não estão concluídos, portanto nossa conclusão é parcial.

Bibliografia

ARANTES, O., VAINER, C., MARICATO, E. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BAUDELAIRE, Charles; RUSKIN, John. Paisagem Moderna: Introdução, Tradução e Notas de KERN, Daniela. Porto Alegre: Sulina, 2010.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CAVALLAZZI, R.L. O estatuto epistemológico do direito urbanístico brasileiro. In: Coutinho, Ronaldo; Bonizzato, Luigi (Org.) Direito da cidade: novas concepções sobre relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAVALLAZZI, R.L. Perspectivas Contemporâneas do Patrimônio Cultural. Paisagem Urbana e Tombamento. In: Revisitando o Instituto do Tombamento. Edésio Fernandes e Betânia Alfonsin (coord.) Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

CAVALLAZZI, R. e RIBEIRO, R. Paisagem urbana e direito à cidade. Coleção Direito e Urbanismo. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Prourb, 2010.

CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio, 1925.

COSGROVE, Denis E. Social formation and Symbolic Landscape.

FERNANDES, Edésio. ALFONSIN, Betânia. Revisitando o Instituto do tombamento. Bela Horizonte: Fórum, 2010.

HOBBSAWN, Eric. O novo século: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das letras, 2009

LEFÈBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo. Editora Documentos. 1969.

LIRA, Ricardo Pereira. *Elementos de direito urbanístico*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MATTOS, Liana Portilho (org.). *Estatuto da Cidade Comentado*. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2002.

ROLNIK, Raquel. *A Cidade e a Lei. Legislação, Política Urbana e Territórios na Cidade de São Paulo*. FAPESP, Studio Nobel.2000.

SANTOS, Milton. *Espaço e Método*. São Paulo: Nobel, 1985.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O Mundo Como Vontade e Representação*. Contraponto. 2005.